PROJETO DE LEI Nº 0 \$ 1 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Sabinete do Prefeito

o Prefetto NTROLE DE PRAZO Processo nº: 314/2014 Início: 30 - outil vo 2014

Término: 13 - desirable - 6019
Prazo: 45 dists

Funcionario Encarregado

OF. ML Nº 044/2014

PROC. Nº 914 /20

Diadema, 24 de outubro de 2014.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:...

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência,

e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 3.050/2010, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e dá outras providências.

Tal projeto busca aprimorar o sistema rotativo de estacionamento na medida em que implantará fiscalização mais efetiva.

A alteração da legislação visa permitir que vários veículos possam ocupar a mesma vaga ao longo do dia, com o escopo de se democratizar o uso do espaço público em locais onde a disponibilidade de estacionamento é escassa.

Acrescente-se o fato de que para o funcionamento perfeito do sistema rotativo de estacionamento, é necessária a implantação de fiscalização mais efetiva sendo uma delas o aviso de irregularidade combinado com a cobrança de tarifa pós-utilização, consistente na expedição do aviso ao motorista que ultrapassar o limite de utilização do estacionamento que deverá recolher tarifa extraordinária dentro do prazo estipulado na legislação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, justifica-se a proposta para a aprovação de projeto de lei com o escopo principal de se democratizar a utilização dos espaços públicos, bem como a implantação de fiscalização mais efetiva com é o exemplo do aviso de irregularidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município e inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO Presidente da Câmara Municipal de

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

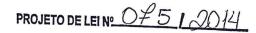
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/10/2014

Manoel Eduardo Marinho

Presidente

PMD - 01.001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 9/4/0014

FLS. -04-914 2014 Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014



ALTERA a Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010 que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e da outras providencias.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XI do Art 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

CONSIDERANDO, o que consta dos autos do processo administrativo interno nº 13.700/2009.

FAZ SABER a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5° Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico disponivel, pagando a tarifa correspondente.
 - **§1º.** A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.
 - **§2º.** Para garantir a rotatividade e eficiência do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo em Diadema será de no máximo 02 (duas) horas.
 - §3º. Poderá o Poder Executivo, respeitando as características da via, do fluxo e intensidade de trânsito, observando o interesse público e mediante sinalização adequada, estabelecer período inferior ao previsto no parágrafo anterior para a permanência do veículo estacionado nas áreas de estacionamento rotativo existentes em Diadema.
 - §4º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo, uma vez tenhase expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro."

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 5º- A, à Lei Municipal 3.050 de 21 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 5º - A. Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa ou que o tempo pago tenha expirado, serão notificados da irregularidade cometida pelos agentes públicos do Município ou pelos funcionários da concessionária e terão prazo pré-estabelecido para regularizarem sua situação junto ao sistema de estacionamento remunerado de Diadema.

§1º. Uma vez constatada a irregularidade, o usuário terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário do Aviso de Irregularidade, para efetuar o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização - TPU, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa correspondente à 1 (uma) hora de utilização do serviço.

§2º. Decorridos os prazos previstos no parágrafo anterior para o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização - TPU, nas hipóteses de que trata o inciso XVII, do artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro, os dados do veículo, com imagem e localização georeferenciada por satélite, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança de tarifa, serão encaminhados à Autoridade Municipal de Trânsito, para ser elaborada a correspondente autuação, e a partir dela, aplicar-se a penalidade de multa cabível. "

Art 3° – As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, em especial as do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

Art 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Diadema, 24 de outubro de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 3050/2010, de 21/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 6910

Mensagem Legislativa: 210

Projeto: 1210

Decreto Regulamentador: 6610/11

INSTITUI O SISTEMA DE ESTAÇIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROGRAMA "PAIRE")

Revoga:

L.O. 1410/1995 L.O. 1571/1997 L.O. 2865/2009 L.O. 1160/1991 L.O. 2600/2007

LEI MUNICIPAL Nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010

(PROJETO DE LEI Nº 012/2010)

(nº 002/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011 Errata publicada em 20 de janeiro de 2011

INSTITUI o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- <u>Art. 1°-</u> Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Diadema.
- <u>Art. 2º -</u> O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.
- <u>§ 1º -</u> As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.
- § 2° As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.
- <u>Art. 3º -</u> O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do



Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

<u>Art. 4º</u> - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

<u>Art. 5° -</u> Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.

Parágrafo Único - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.

- <u>Art. 6º -</u> A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.
- <u>§ 1º</u> A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.
- § 2° Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:
 - I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
 - II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
 - III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;'
 - IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
 - V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
 - VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
 - VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
 - VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.
- <u>Art. 7º -</u> À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.
- <u>Art. 8º -</u> Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.
- § 1° O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:
 - I. "PAIRE EMERGÊNCIA" destinado ao uso de hospitais e farmácias;
 - II. "PAIRE BANCO" destinado ao estacionamento de veículos de valores;

- III. "PAIRE CARGA E DESCARGA" destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;
 - V. "PAIRE IDOSO" destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.
- § 2° Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:
 - Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
 - II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.
- § 3° Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.
- § 4º A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:
 - I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
 - II. Rasurada ou falsificada;
 - III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.
- <u>§ 5º -</u> A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.
- <u>Art. 9º -</u> O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.
- § 1º Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.
- § 2° Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.
- § 3º O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.
- <u>§ 4º</u> As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.
- § 5º O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela

utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

- <u>Art. 10 -</u> As vias e logradouros públicos que passarão a fazer parte do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- <u>Art. 11 -</u> Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida Lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

<u>Parágrafo Único</u> – A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

- <u>Art. 12</u> Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente Lei, devendo apresentar o Certificado Atualizado de Transporte Escolar em Diadema CATE à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.
- <u>Art. 13</u> Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- <u>Art. 14</u> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº 1.160, de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

Diadema, 21 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal.

ANEXO I

RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO

NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

1. BAIRRO CENTRO

Avenida Alda Rua Graciosa Avenida Nossa Senhora das Vitórias Avenida São José Rua São Jorge

Avenida Santa Maria

Rua São Judas Tadeu

Rua Isaurino Lopes da Silva

Rua Arthur Sampaio Moreira

Rua Manoel da Nóbrega

Rua Felipe Camarão

Rua Regente Feijó

Rua José de Alencar

Rua Carmine Flauto

Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível

Rua dos Rubis

Rua Sílvio Donini

Rua Antonio Doll de Moraes

Rua Alzira

Rua Professora Vitalina Caiaffa Esquivel

Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos

Rua das Turmalinas

Rua das Pérolas

Rua das Esmeraldas

Avenida Prestes Maia

Avenida Sete de Setembro

Rua Almirante Barroso

Rua Cidade de Ribeirão Pires

Rua Cidade de Suzano

Rua Tiradentes

Rua Orense

Rua Salgado de Castro

Rua Vereador Gustavo Sonnewend Neto

Rua Estados Unidos

Rua Dona Amélia Eugênia

Rua São Joaquim

Rua Oriente Monti

Rua São Luiz

Rua Tiradentes

Rua São Pedro

2. BAIRRO CASA GRANDE

Rua Anita Malfati

Rua São Leopoldo

Rua Pau do Café

Av. Casa Grande

3. BAIRRO INAMAR

Av. Antonio Sylvio C. Bueno Rua Espiga



4. BAIRRO ELDORADO

Av. N. Sra. Dos Navegantes Av. Frei Ambrósio de Oliveira Luz Rua Manoel de Almeida Rua André Mussolini

Rua Manoel Motta

5. BAIRRO CANHEMA

Av. D. João VI Rua Hungria Rua Santa Clara Rua Santa Bernadete

6. BAIRRO TABOÃO

Av. das Ameixeiras

Rua Paraguai

Rua Noruega

Av. Paranapanema

Rua das Figueiras

Av. D. João VI

Av. Almiro Sena Ramos

Av. Prestes Maia

Rua das Jaboticabeiras

Rua România

Rua Polônia

Av. Amaro Cavalcanti de Albuquerque

7. BAIRRO CAMPANÁRIO

Av. Paranapanema

Av. Brasília

Rua Albatroz

Rua Juruá

Rua Gaivota

Rua Ibicui

Rua Purus

Rua Javari

Rua Rio Pardo

8. <u>BAIRRO PIRAPORINHA (VILA SÃO JOSÉ)</u>

Av. Fagundes de Oliveira

Rua Brejaúva

Rua dos Jasmins

Rua Miosótis



Rua dos Ipês

Rua Vereador Júlio Agostinho

Rua dos Crisântemos

Rua Bocaiúva

Rua Indaiassu

Rua Guaricica

Rua Jerivá

9. BAIRRO PIRAPORINHA

Av. Piraporinha

Av. Casa Grande

Av. Encarnação

Av. Fagundes de Oliveira

Rua João Mendes

Rua Baibiris

Rua Cariris

Rua Tabajaras

Rua Caiapós

Rua José R. Oliveira

Praça Rui Barbosa

Rua Johann Kuzolitz

Travessa Roberto

Rua Jurubatuba

Rua Moinho Fabrini

Rua dos Escudeiros

Rua Bartira

Rua Daniel Nunes de Castro

Rua Júlio Campos Rodrigues

10. BAIRRO SERRARIA

Av. Lico Maia

Av. José Bonifácio

Av. Rotary

Av. Toro

Av. Poeta Francisco das Chagas Fonseca

Praca Poeta Mário Quintana

Rua Guarani

Rua Álvares Cabral

Rua Tibiriçá.

